

**CONTRATO 23/2014**

**Protocolado nº 12.062.550-0**

**CONTRATO Nº 23/2014, referente a Prestação de serviço de desinsetização e desratização que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e G DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **G dos Santos Prestadora de Serviços**, inscrita no CNPJ sob nº 08.928.151/0001-16, com sede na Rua Florianópolis, nº 520, CEP 87.504.020, Bairro Zona V, Cidade de Umuarama PR, neste ato representado por **Geraldo dos Santos**, RG. Nº 4.581.245-6 e CPF. Nº 517.464.689-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes no termo de dispensa/inexigibilidade, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Trata o objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CENTRO DE SÓCIOEDUCAÇÃO DE UMUARAMA, que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Avenida Da Estação, 2530 – Cep: 87.503 - 020– Umuarama, PR.

### **PARAGRÁFO ÚNICO – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto se dará em 3 (três) vezes, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, onde deverá comunicar a **CONTRATADA** com 15 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços executados a SEDS pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais ), pela desinsetização e desratização, sendo 03 (três) execuções de desinsetização no valor de R\$300,00 (trezentos) cada 03 (três) execuções de desratização no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta ) cada.

### **PARAGRÁFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total dos serviços prestados à SEDS pela **CONTRATADA**, correrá à conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do sistema socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, sendo o valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) na Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Manutenção e conservação de bens imóveis, na Fonte de Recurso 147.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável, emitida de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, e acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista;

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-

se no direto de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS**

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser rescindido a qualquer tempo, e/ou ainda prorrogado de acordo com o art. 108 da Lei Estadual 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros, provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente

inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e art.112 da Lei 15.608/07 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, em atenção ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art.112, § 1º II da Lei 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Decreto 6191/2012, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica nomeado como fiscal deste Contrato o Adilson José dos Santos, portador da CI/RG n.º5.897.297-5, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de ABRIL de 2014.

  
**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social – SEDS

  
**Geraldo dos Santos**  
G dos Santos Prestadora de Serviços

Testemunhas:

01.  ..... RG. nº .....

Rosângela S. Leite  
Chefe GAS  
RG 4.613.744-2

02. .... RG. nº .....

  
Augusto Marquetti Vasco  
Registrador CRA 8.909  
10.099-9

## Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 27 de maio de 2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município	Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Maripá	13164920-7	1º TA AO CV N° 175 de 24/07/13	Readequação do Plano de Trabalho de acordo com o redimensionamento de trecho rural explicitadas na Cláusula Primeira, permanecendo 11,4 km.

R\$ 144,00 - 50175/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 28 de maio de 2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município	Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Catanduvas	13176300-0	1º TA AO CV N° 342 de 13/09/13	Readequação do Plano de Trabalho de acordo com a substituição de trecho rural explicitadas na Cláusula Primeira, passando de 17,5 km para 15,8 km e a adição de contrapartida municipal de R\$ 4.500,00, passando o valor total do convênio para R\$ 37.500,00.

Município	Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Engenheiro Beltrão	13175073-0	1º TA AO CV N° 325 de 10/09/13	Readequação do Plano de Trabalho de acordo com a substituição de trecho rural explicitadas na Cláusula Primeira, passando de 8,9 km para 6,1 km.

Município	Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Mariluz	13163905-8	1º TA AO CV N° 305 de 23/08/13	Readequação do Plano de Trabalho de acordo com a substituição de trecho rural explicitadas na Cláusula Primeira, passando de 7,6 km para 7,0 km.

Município	Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Santa Mariana	13137787-8	1º TA AO CV N° 406 de 13/09/13	Readequação do Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 1.121,85 passando o valor total do convênio para R\$ 43.121,85.

Município	Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Xambê	13176826-5	1º TA AO CV N° 574 de 25/09/13	Readequação do Plano de Trabalho de acordo com a substituição de trecho rural explicitadas na Cláusula Primeira, passando de 8,41 km para 5,63 km e a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, totalizando 30 (trinta) meses.

R\$ 360,00 - 50179/2014

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA nº 003/2014 – SEDS/SETS

Protocolo nº 11.979.808-6

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

Objeto: Cooperação Técnico-Financeira para consecução das ações estabelecidas pela Deliberação nº 074/2013 – CEDCA/PR, para execução do Projeto "Oficinas da Família".

Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 500.000,00 – P/A 4221, elementos de despesa 4490 5200, Fonte de Recurso 131 – FIA/PR.

Vigência: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2014.

Data assinatura: 12.05.2014.

Curitiba, 29 de maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 50605/2014

### EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Partes: Concedente – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Nº 1631

Cedente – Instituto Federal do Paraná – Campus Londrina.

Objeto: Fica firmado por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Termo de Convênio.

Vigência: 14/05/2014 a 14/05/2016

Nº 1630

Cedente – Centro Universitário Internacional Uninter.

Objeto: Fica firmado por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Termo de Convênio.

Vigência: 14/05/2014 a 14/05/2016

Curitiba, 29 de maio de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 144,00 - 50477/2014

Governo do Estado do Paraná

Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 040/2014

PROTOCOLO: 13.100 981-0

I- AUTORIZO, a contratação da empresa Posto São José de Paranavai Ltda., mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais do Escritório Regional de Paranavai, desta Secretaria, bem como, a realização da despesa no valor total de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), com base no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informação nº 241/2014-NJA/SEDS (folhas 26 a 27-v).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social

R\$ 168,00 - 50228/2014

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/13

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e o Município de Ortigueira.

Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... ficam prorrogados os prazos de vigência constantes da Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 04/06/2015 para execução e 04/08/2015 para vigência.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Curitiba, 29 de Maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 96,00 - 50272/2014

### CONTRATO 023/2014

PROTOCOLO: 12.062.550-0

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização do Cense de Umuarama

VALOR: R\$ 1.950,00

CONTRATADA: G dos Santos Prestadora de Serviços

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3912, fonte 147

VIGENCIA: -- 30/05/14 a 29/05/15

Curitiba, 22/04/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 50231/2014